Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.ºdo CIRE].

Nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do CIRE, foram nomeados para integrar a comissão de credores Jorge Manuel Silva Teixeira; Emília Maria Vale Castro e Domingos Vieira Barros, cabendo a presidência a Jorge Manuel.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha.*

302269307

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16209/2009

Processo n.º 29/09.3TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Alberto da Silva Almeida e Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida

Convocatória de Assembleia de Credores (adiamento), nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Alberto da Silva Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) Em 15-03-1946, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 108642879, BI 707837, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso

Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) Em 03-09-1947, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 155033115, BI 2656968, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, de que face à data de publicação do anúncio, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para a Assembleia de Credores e foi designado o dia 19-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

302282989

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7012/2009

Processo: 259/07.2TYVNG — Encerramento da Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Barros & Cunha, L.da, NIF 502820098, Rua Infante D. Henrique, Feira Nova, Rio Tinto, 4420 Gondomar

Administradora da Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida.*

302282575

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7013/2009

Processo n.º 575/09.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Soutocork, S. A.

Insolvente: M. A. Amorim, Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2009, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M. A. Amorim, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 506666360, Endereço: Pct. Nova do Fontão, 84,1.º, Dtº, Trás, Canidelo, 4400-520 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto

São administradores do devedor: Paulo Julião Pereira Ferreira, Endereço: Rua Nova, n.º 111, Lourosa, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302243232

Anúncio n.º 7014/2009

Processo: 298/09.9TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rc Branco — Confecções, Unipessoal, L.da
Credor: Idraulino de Almeida Tavares e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rc Branco — Confecções, Unipessoal, L.da, Endereço: Travessa das Farrapas, 161, Freixieiro — Perafita, 4455-455 Matosinhos

Administrador da Insolvência Nomeado: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) E 232.º, n.º 2, do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

14 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302296945

Anúncio n.º 7015/2009

Processo: 615/08.9TYVNG-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros
Insolvente: Attraente — Comércio de Vestuário, L.da

O Dr. Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Attraente — Comércio de Vestuário, L.da, NIF 508043425, Endereço: Rua Tomás Ribeiro, 727, Matosinhos, Matosinhos, 4450-198 Matosinhos notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302263231

PARTE E

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Regulamento n.º 385/2009

Regulamento de inscrição e de exame

Preâmbulo

Na sequência da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão e auditoria das contas anuais e consolidadas, procedeu-se à revisão do anterior Regulamento de Inscrição e de Exame, por forma a acolher as alterações decorrentes dessa transposição e introduzir algumas melhorias resultantes da experiência entretanto adquirida.

Nestes termos e com o objectivo de dar cumprimento a tais exigências normativas, no âmbito da inscrição profissional dos revisores oficiais de contas, bem como de contribuir para a criação de condições que permitam garantir adequados níveis de conhecimento a todos os que venham a ter acesso ao exercício da profissão, condição fundamental para a subsequente garantia de qualidade no desempenho técnico e deontológico, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo e parecer do Conselho Superior, aprova, ao abrigo do disposto no artigo 16.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/08, de 20 de Novembro), o seguinte Regulamento de Inscrição e de Exame:

CAPÍTULO I

Objectivos

Artigo 1.º

Objectivo do processo de inscrição e de exame

O processo de inscrição e de exame tem por objectivo garantir que:

a) Todos os membros que venham a ter acesso à profissão de revisor oficial de contas sejam portadores dos conhecimentos adequados nas matérias definidas nos n.os 3 e 4 do artigo 129.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/08, de 20 de Novembro);

b) Todos os revisores e sociedades de revisores oficiais de contas sejam inscritos na lista de revisores oficiais de contas, em estrita observância das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/08, de 20 de Novembro.

CAPÍTULO II

Da comissão de inscrição

Artigo 2.º

Composição e nomeação

1 — A Comissão de Inscrição é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais, nomeados pelo Conselho Directivo da Ordem.

2 — Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3 — Em caso de impedimento, o vice-presidente será substituído pelo vogal com o número de inscrição mais baixo.

4 — Em caso de impedimento permanente dos seus membros, o Conselho Directivo nomeará os elementos em falta.

5 — Considera-se impedimento permanente a falta sem justificação a três reuniões consecutivas da comissão.

Artigo 3.º

Funcionamento e competência

1 — A Comissão de Inscrição funcionará na dependência do Conselho Directivo da Ordem, competindo-lhe:

a) Desempenhar as tarefas que lhe são expressamente fixadas no Estatuto da Ordem e no presente regulamento;

b) Desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Directivo.